

ROTEIRO BÁSICO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS DE REAVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR

Art. 1º - As audiências concentradas deverão ocorrer nos meses de abril e outubro de cada ano, em datas a serem designadas pelo Magistrado.

Art. 2º - A equipe interdisciplinar da Vara da infância, Juventude visitará a instituição de acolhimento, até 60 (sessenta) dias antes da data designada para as audiências de reavaliação, para:

I) Comunicar a data da audiência;

II) Determinar que a instituição de acolhimento promova a convocação dos pais ou responsáveis pelos acolhidos para comparecerem à audiência de reavaliação;

III) Determinar a atualização do PAI (Plano de Atendimento Individualizado), sob a supervisão da equipe interdisciplinar do Juízo, encaminhando-o ao Juiz competente, no prazo máximo de quinze dias a partir da comunicação, com cópia à Defensoria Pública e ao Ministério Público;

IV) Determinar a inserção dos dados do PAI no CNCA.

Art. 3º - Imediatamente após entregue, o PAI será encaminhado à equipe técnica do Juízo para estudo de caso, avaliação e apresentação de sugestões, no prazo de quinze dias.

Art. 4º - Findo o prazo acima estabelecido, com ou sem a entrega de laudo pela equipe técnica do Juízo, os autos serão conclusos ao Juiz.

Art. 5º - O Juiz dará vista dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para que se manifestem acerca do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Retornando os autos da Defensoria Pública e do Ministério Público serão conclusos ao Juiz, para que sejam apreciados eventuais requerimentos

Art. 7º - O modelo de ata a ser utilizado nas audiências concentradas de reavaliação será, preferencialmente, aquele disponível no sítio da CEJIJ/CEJA.

Art. 8º - Os pais, responsáveis e familiares dos acolhidos deverão ser ouvidos pelo Juiz.

Parágrafo único. Deverão ser **convidados** para as audiências concentradas de reavaliação o Conselho Tutelar e representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Trabalho (ou similar).

Art. 9º – Os pais ou responsáveis que faltarem à audiência concentrada de reavaliação serão convocados pela instituição de acolhimento para nova audiência especial, a ser designada pelo Juiz.

Art. 10 – Havendo na instituição de acolhimento criança ou adolescente sem registro civil de nascimento, o Juiz oficiará ao competente RCPN determinando o comparecimento do Oficial à audiência concentrada, a fim de sanar o problema.

Art.11. Nos Juízos com competência em Infância e Juventude, serão realizadas todo ano Audiências Concentradas, observando o que dispõe o Ato Executivo TJ No. 4065 de 28/08/09, bem como o respectivo Aviso de Início e Término a ser publicado em época específica.